



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.621/99**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) ZONA PRODUTORA DE LEITE DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA e dá outras providências.”***

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, estatui, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a 1ª (Primeira) Zona Produtora de Leite no Município de Itaituba.

**Art. 2º** - A 1º (Segunda) Zona Produtora de Leite ficará localizada no Distrito Municipal de Miritituba e no Distrito Municipal de Campo Verde, abrangendo a Vicinal do KM 11, Comunidade de Santo Antonio, a Vicinal do Norte-Sul, Rodovia Santarém Cuiabá e Transamazônica.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Itaituba ficará responsável em fazer a manutenção da estrada e dar orientações técnicas aos produtores de leite.

**Art. 4º** - Os beneficiados por esta Lei serão os fazendeiros que produzem o leite, os compradores e os transportadores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 30 de abril de 1999.

**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

**RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO**